CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2017

LEI Nº 2320/2017, de 25 de abril de 2017.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.211 em 03 de Maio de 2017.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2610/2017), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **MESA DIRETORA.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1321 EM 03/05/17
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2320/2017

SÚMULA:- Autoriza a Câmara Municipal de Sarandi, a fazer os descontos previstos nos convênios firmados entre a Associação dos Servidores Públicos de Sarandi e Instituições Financeiras e/ou Operadoras de Planos de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, através do setor de Recursos Humanos, a efetuar os descontos em folha de pagamento dos servidores públicos e/ou agentes políticos do Poder Legislativo, na forma prevista nos convênios entre a Associação dos Servidores Púbicos Municipais de Sarandi e Instituições Financeiras e/ou Operadoras de Planos de Saúde.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se servidores públicos do legislativo: os servidores estatutários e os comissionados do Quadro Próprio da Câmara Municipal de Sarandi, e agentes políticos: os Vereadores.

Art. 2º - Para que haja os descontos, nos salários ou subsídios do servidor e/ou agente político, é necessário que os mesmos, além de cumprirem os requisitos dos convênios, protocolem junto ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo, requerimento solicitando o desconto.

Art. 3º - A Câmara Municipal, só poderá descontar de seus servidores e/ou agentes políticos, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração "deduzidas as vantagens de caráter temporário", ou subsídios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

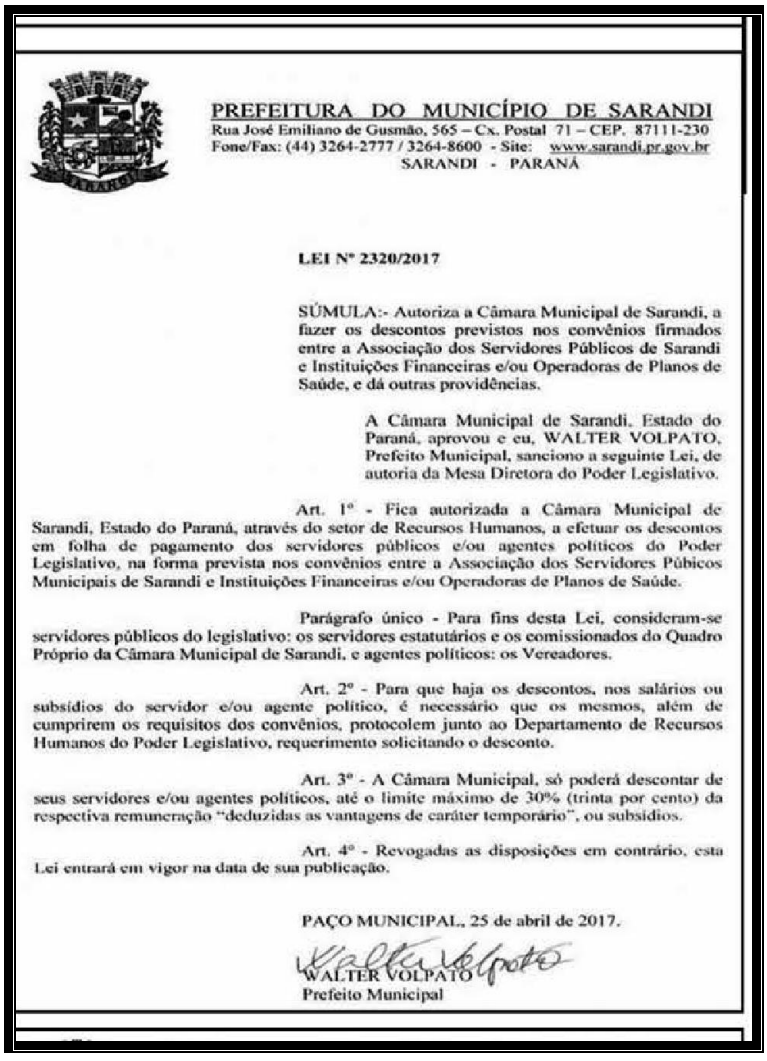
PAÇO MUNICIPAL, 25 de abril de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

LEI Nº 2320/2017 – De Autoria da **MESA DIRETORA.**

SÚMULA:- Autoriza a Câmara Municipal de Sarandi, a fazer os descontos previstos nos convênios firmados entre a Associação dos Servidores Públicos de Sarandi e Instituições Financeiras e/ou Operadoras de Planos de Saúde, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2320/2017

SÚMULA:- Autoriza a Câmara Municipal de Sarandi, a fazer os descontos previstos nos convênios firmados entre a Associação dos Servidores Públicos de Sarandi e Instituições Financeiras e/ou Operadoras de Planos de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, através do setor de Recursos Humanos, a efetuar os descontos em folha de pagamento dos servidores públicos e/ou agentes políticos do Poder Legislativo, na forma prevista nos convênios entre a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e Instituições Financeiras e/ou Operadoras de Planos de Saúde.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se servidores públicos do legislativo: os servidores estatutários e os comissionados do Quadro Próprio da Câmara Municipal de Sarandi, e agentes políticos: os Vereadores.

Art. 2º - Para que haja os descontos, nos salários ou subsídios do servidor e/ou agente político, é necessário que os mesmos, além de cumprirem os requisitos dos convênios, protocolem junto ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo, requerimento solicitando o desconto.

Art. 3º - A Câmara Municipal, só poderá descontar de seus servidores e/ou agentes políticos, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração "deduzidas as vantagens de caráter temporário", ou subsídios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de abril de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 25/04/2017, Sancionada e Promulgada no dia 25/04/2017 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 03 de Maio de 2017. Edição nº 13.211 – QUARTA-FEIRA - Página 03 – Classidiário.-.-.-.-..--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--..-..-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.--.-